

§§400, diga-se: 2§, supprimido o mais; no § 7º do referido artigo, em lugar de §§400, diga-se 2§; supprimido o mais; ao art. 50, depois das palavras — oito dias de prisão — acrescente-se: depois que o Cemiterio achar-se concluido com o seu accrescimo.

Art. 2.º Ficão derogadas as disposições em contrario:

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

( L. S. )

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 23

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de Mogy das Cruzes, decretou a Resolução seguinte:

Artigo unico. Fica a Camara Municipal da Cidade de Mogy das Cruzes autorisada para vender em porções, com as solemnidades legais, os terrenos municipaes adjacentes á estrada de ferro que os atravessa; revogadas as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

( L. S. )

JOÃO THEODORO XAVIER.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

*José Joaquim Cardoso de Mello*